



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI
(Para Grupos Formais) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF nº _____ RG nº _____
, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do
limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal, CNPJ nº _____,
participante da Chamada Pública nº 01/2024, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de
08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:
Número da DAP/CAF:

Piracuruca-PI, DE DE 2024

Assinatura do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro - CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
Emit: cplpajeuprefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

DECLARAÇÃO VII
DECLARAÇÃO - NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de
Educação de Piracuruca, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública
nº 01/2024, atendem plenamente às normas higiênico- sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº
06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:
Número da DAP/CAF:

Pajeú do Piauí-PI, DE DE 2024

Assinatura do repres

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro - CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
Emit: cplpajeuprefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000
- CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Lei Complementar Nº 518/2024

Novo Oriente do Piauí-PI, 25 de março de 2024.

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE DOCENTE
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL
NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA, Prefeito Municipal de Novo
Oriente do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são
conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de
Lei Complementar nº 518/2024, sanciona e promulga a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º Fica definido o Piso Salarial Profissional municipal para os
profissionais do Magistério Público da Educação Básica, ocupantes de cargo
efetivo, em R\$ 4.641,45 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e
quarenta e cinco centavos), que equivale ao aumento de 5%(cinco por
cento), linearmente conforme Portaria nº 61/2024 do MEC, para uma jornada
de 40(quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: as demais vantagens devem seguir as determinações do
Plano de carreira de categoria.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a
remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação
Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo
MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de
2008.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará, anualmente, Projeto de Lei
à Câmara Municipal para discussão e votação, dispondo do valor do Piso
Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de
aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado à apuração e pagamento de
diferença salarial aos servidores, relativas ao atual exercício, em folha
suplementar ou em parcela destacada, decorrentes da implantação do piso
de que trata a Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, condicionado à
força dos recursos, à observância do limite de gasto com pessoal previsto
pela Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão
suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário,
especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da
Educação (Fundeb).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024, revogando as disposições
em contrário.

Novo Oriente do Piauí-PI, 25 de março de 2024.

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA
Prefeito Municipal